

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos, por intermédio da Sra. Presidenta da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte, Estado do Ceará



*"No Direito Público o que há de menos relevante é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas seus atos, não têm eficácia administrativa, nem validade jurídica, se não estiverem alicerçados no direito e na lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato, o torna respeitável e obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo ato administrativo."*¹

DIREITO DE PETIÇÃO - CP 2023.05.29.1

CF/1988, Art. 5º, Inciso XXXIV, Alínea "a".

Peticionante: DI Construções e Locações Ltda.

Recb
Em: 28/08/23
h: 10:10
CP
Rosilândia Ribeiro da Silva
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Horizonte

DI CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., DI Construções e Locações Ltda., empresa privada inscrita no CNPJ (MF) Nº 35.803.624/0001-21, com sede à Rua João Pinto Damasceno, 144 – Centro – CEP 62700-000, Canindé/CE, por intermédio de seu representante legal, devidamente qualificado no instrumento procuratório, anexo, vem com fulcro na Constituição Federal de 1988, Art. 5º, Inciso XXXIV, Alínea "a", com o devido respeito à presença de Vossa Senhoria, para denunciar a existência de fatos supervenientes que maculam o processo da Concorrência Pública Nº 2023.05.29.1, culminando em ilegalidades quanto ao julgamento das fases de habilitação e propostas de preços, proferidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte ao julgar habilitada e vencedora do referido processo a licitante UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA, CNPJ 63.383.384/0001-99, conforme registrado em Ata da sessão de julgamento das propostas de preços, demonstrando os motivos de seu inconformismo diante de fatos que conspiram contra a lisura do dito processo, pelas razões na dianteira circunstancialmente expostas:

¹ in MEIRELLES, HELY LOPES, *Curso de direito constitucional positivo*, 10ª ed., Ed. Malheiros, SP – 1995, p. 92.



DA SÍNTESE DO FEITO

01. Com fundamento nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 1994, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte, instaurou procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, do tipo menor preço global, e contratação mediante execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, ANEXO I DO EDITAL.**

02. O certame teve início com o recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas de preços das 23 (vinte e três) licitantes, no local, data e hora designados, ou seja, às 90h00min do dia 07/07/2023, em sessão pública realizada na sede da Prefeitura, oportunidade em que após aberto os envelopes de documentação, os mesmos foram devidamente rubricados pela CPL e a sessão suspensa para análise técnica na qualificação das empresas participantes.

03. Dando prosseguimento ao certame, em 17/07/2023, às 09h00min, foi divulgado o resultado da fase de habilitação, com a licitante ora Peticionante devidamente habilitada, conforme consta em Ata da sessão, sendo aberto o prazo recursal para continuidade da licitação.

04. Transcorrido o prazo recursal, em sessão do dia 11/08/2023, às 09h00min, foram abertos os envelopes contendo as propostas de preços das 18 (dezoito) empresas habilitadas, inclusive o da licitante ora Peticionante que ofertou o valor global de R\$2.838.861,26 (dois milhões, oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos) para execução do objeto.

05. Ato contínuo, em sessão convocada para o dia 17/08/2023, às 14h00min, foi lavrada a Ata de Julgamento das Propostas de Preços da Concorrência Pública Nº 2023.05.29.1, na qual o preço ofertado pela licitante DI Construções e Locações Ltda. aparece classificada em 1º lugar:

Licitantes	Valor Global R\$	Conclusão
DI CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA CNPJ: 35.803.624/0001-21	R\$ 2.838.861,26	1ª CLASSIFICADA
MAV ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 07.637.778/0001-55 Declara ser ME/EPP	R\$ 2.932.898,98	2ª CLASSIFICADA
UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA CNPJ: 63.383.384/0001-99 Declara ser ME/EPP Empresa Local	R\$ 3.121.846,99	3ª CLASSIFICADA

06. Ocorre, emérito Julgador, que contrariando o PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, a CPL da Prefeitura de Horizonte, declarou como vencedora do certame a licitante classificada em terceiro lugar, **com um ágio de cerca de R\$ 282.985,73 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos) acima do menor preço global ofertado por esta licitante, ora Peticionante**, configurando-se num ato totalmente desprovido de legalidade, conforme demonstraremos a seguir.

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos, por intermédio da Sra. Presidenta da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte, Estado do Ceará



*"No Direito Público o que há de menos relevante é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas seus atos, não têm eficácia administrativa, nem validade jurídica, se não estiverem alicerçados no direito e na lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato, o torna respeitável e obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo ato administrativo."*¹

DIREITO DE PETIÇÃO - CP 2023.05.29.1

CF/1988, Art. 5º, Inciso XXXIV, Alínea "a".

Peticionante: DI Construções e Locações Ltda.

Recebido em: 28/08/23 h: 10:10
Rosilanda Ribeiro da Silva
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Horizonte

DI CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., DI Construções e Locações Ltda., empresa privada inscrita no CNPJ (MF) Nº 35.803.624/0001-21, com sede à Rua João Pinto Damasceno, 144 - Centro - CEP 62700-000, Canindé/CE, por intermédio de seu representante legal, devidamente qualificado no instrumento procuratório, anexo, vem com fulcro na Constituição Federal de 1988, Art. 5º, Inciso XXXIV, Alínea "a", com o devido respeito à presença de Vossa Senhoria, para denunciar a existência de fatos supervenientes que maculam o processo da Concorrência Pública Nº 2023.05.29.1, culminando em ilegalidades quanto ao julgamento das fases de habilitação e propostas de preços, proferidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte ao julgar habilitada e vencedora do referido processo a licitante UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA, CNPJ 63.383.384/0001-99, conforme registrado em Ata da sessão de julgamento das propostas de preços, demonstrando os motivos de seu inconformismo diante de fatos que conspiram contra a lisura do dito processo, pelas razões na dianteira circunstancialmente expostas:

¹ in MEIRELLES, HELY LOPES, Curso de direito constitucional positivo, 10ª ed., Ed. Malheiros, SP - 1995, p. 92.



DA SÍNTESE DO FEITO

01. Com fundamento nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 1994, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte, instaurou procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, do tipo menor preço global, e contratação mediante execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, ANEXO I DO EDITAL.**

02. O certame teve início com o recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas de preços das 23 (vinte e três) licitantes, no local, data e hora designados, ou seja, às 90h00min do dia 07/07/2023, em sessão pública realizada na sede da Prefeitura, oportunidade em que após aberto os envelopes de documentação, os mesmos foram devidamente rubricados pela CPL e a sessão suspensa para análise técnica na qualificação das empresas participantes.

03. Dando prosseguimento ao certame, em 17/07/2023, às 09h00min, foi divulgado o resultado da fase de habilitação, com a licitante ora Peticionante devidamente habilitada, conforme consta em Ata da sessão, sendo aberto o prazo recursal para continuidade da licitação.

04. Transcorrido o prazo recursal, em sessão do dia 11/08/2023, às 09h00min, foram abertos os envelopes contendo as propostas de preços das 18 (dezoito) empresas habilitadas, inclusive o da licitante ora Peticionante que ofertou o valor global de R\$2.838.861,26 (dois milhões, oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos) para execução do objeto.

05. Ato contínuo, em sessão convocada para o dia 17/08/2023, às 14h00min, foi lavrada a Ata de Julgamento das Propostas de Preços da Concorrência Pública Nº 2023.05.29.1, na qual o preço ofertado pela licitante DI Construções e Locações Ltda. aparece classificada em 1º lugar:

Licitantes	Valor Global R\$	Conclusão
DI CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA CNPJ: 35.803.624/0001-21	R\$ 2.838.861,26	1ª CLASSIFICADA
MAV ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 07.637.778/0001-55 Declara ser ME/EPP	R\$ 2.932.898,98	2ª CLASSIFICADA
UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA CNPJ: 63.383.384/0001-99 Declara ser ME/EPP Empresa Local	R\$ 3.121.846,99	3ª CLASSIFICADA

06. Ocorre, emérito Julgador, que contrariando o PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, a CPL da Prefeitura de Horizonte, declarou como vencedora do certame a licitante classificada em terceiro lugar, **com um ágio de cerca de R\$ 282.985,73 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos) acima do menor preço global ofertado por esta licitante, ora Peticionante**, configurando-se num ato totalmente desprovido de legalidade, conforme demonstraremos a seguir.



DA SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA.

07. A partir de uma análise mais aprofundada nos documentos da empresa declarada vencedora da licitação, identificamos irregularidades insanáveis, que induziram a CPL do Município de Horizonte a cometer erros de julgamento nas fases de habilitação e proposta de preços, em manifesto equívoco, *data vênia*, ao declarar HABILITADA e VENCEDORA da Concorrência Pública 2023.05.29.1 a empresa UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA, o que nos motivou a tentar evitar, pela via administrativa, através desta Petição, que o objeto em disputa seja adjudicado para uma licitante infratora.

08. Referida empresa, instruiu sua qualificação técnica com fortes evidências de fraude documental em relação a quantitativos, valores e prazos constantes em sua Certidão de Acervo Técnico 305244/2023, acostada às fls. 2.264 a 2.272 do processo, senão vejamos em destaque:

Página 1/9



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

305244/2023

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **ARTUR BERNARDO ALAN TORRES** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ARTUR BERNARDO ALAN TORRES**
Registro: **48456CE** RNP: **0610279114**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **CE20231203485** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **08/05/2023** Baixada em: **08/05/2023**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Empresa contratada: **UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA ME**

Contratante: **QUIMICA GUAUBA LTDA**

Endereço do contratante: **RODOVIA CE 060**

Complemento: **KM29 / KM30**

Cidade: **GUAUBA**

Contrato:

Valor do contrato: **R\$ 3.200.000,00**

Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

Endereço da obra/serviço: **RODOVIA CE 060**

Complemento: **KM29 KM30**

Cidade: **GUAUBA**

Coordenadas Geográficas: **-4 104171, -38.850127**

Data de início: **11/04/2023** Conclusão efetiva: **14/07/2023**

Finalidade: **Industrial**

Proprietário: **QUIMICA GUAUBA LTDA**

CPF/CNPJ: **28.778.239/0001-06**

Nº S/N

Bairro: **DIST. INDUSTRIAL DE GUAUBA-CE**

UF: **CE**

CEP: **61890000**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Nº S/N

Bairro: **DIST. INDUSTRIAL DE GUAUBA-CE**

UF: **CE**

CEP: **61890000**

CPF/CNPJ: **28.778.239/0001-06**

Atividade Técnica: **14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS 80 - Projeto 1.00 unidade; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO 80 - Projeto 1.00 unidade; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA 80 - Projeto 1.00 unidade; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.6 - DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO 80 - Projeto 1.00 unidade; 14 - Elaboração ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 80 - Projeto 1.00 unidade; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS 35 - Elaboração de orçamento 1.00 unidade; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS 49 - Execução de obra 1.00 unidade; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO 35 - Elaboração de orçamento 1.00 unidade; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA 35 - Elaboração de orçamento 1.00 unidade; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA 49 - Execução de obra 1.00 unidade; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.6 - DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO 35 - Elaboração de orçamento 1.00 unidade; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.6 - DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO 49 - Execução de obra 1.00 unidade; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 35 - Elaboração de orçamento 1.00 unidade; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 49 - Execução de obra 1.00 unidade;**

Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO E DE ORÇAMENTO, ALÉM DE EXECUÇÃO DE GALPÃO PARA FINS INDUSTRIAIS NO DISTRITO INDUSTRIAL DE GUAUBA-CE.



- a) Com base na ART CE20231203495 emitida e baixada no mesmo dia pelo responsável técnico da licitante UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA, o CREA-Ce gerou, de forma expressa, a Certidão de Acervo Técnico 305244/2023, às 17:54h do dia 08/05/2023, uma vez que o Laudo Técnico apresentado indicava como “Atividade Concluída” todos os serviços nela descritos.
- b) Referida ART, indica tratar-se de serviços de engenharia, incluindo a “ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO, ALÉM DE EXECUÇÃO DE GALPÃO PARA FINS INDUSTRIAIS NO DISTRITO INDUSTRIAL DE GUAIÚBA/CE”, supostamente executados pela licitante UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA, mediante contratação da empresa QUÍMICA GUAIÚBA LTDA., ao preço de R\$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), iniciada em 11/04/2023 e concluída, efetivamente, em 14/07/2023;
- c) Tais informações, no entanto, indicam uma fraude grosseira visto que como declarado na ART, uma obra efetivamente concluída em julho de 2023, não pode obter uma CAT em data anterior (08/05/2023), como “Atividade Concluída”, dando a entender que uma obra desse porte teria sido iniciada e concluída em menos de um mês;
- d) Uma simples pesquisa nas imagens da empresa, tida como contratante, disponíveis no Google Earth, revela outra fraude quanto ao valor da contratação, onde os quantitativos orçados segundo os códigos das tabelas oficiais relacionadas no Laudo Técnico anexo à CAT, resultariam num serviço com valor mínimo de R\$ 5.882.206,50, sem BDI, conforme calculado na planilha anexa, enquanto na CAT o valor da suposta contratação é de apenas R\$ 3.200.000,00, em números redondos;
- 
- e) Tudo isso sem levar em consideração que não foram lançados no orçamento anexo ao Laudo, assinado pelo engenheiro civil Thargus de Almeida Pinho, RNP CREA-Ce 061392734-6, nenhum custo relativo à suposta elaboração dos projetos e orçamentos, tidos como atividades técnicas declaradas na ART supramencionada.

09.

Enfim, uma vez comprovadas tamanhas irregularidades, sem o devido saneamento, permanecem viciados todos os atos praticados pelo agentes públicos no processo, com base nesse documento, especialmente aqueles praticados pelo próprio secretário Ricardo Dantas Sampaio, juntamente com a engenheira civil Maria Rosiane da Silva Santiago que assinam o relatório que embasou o julgamento da qualificação técnica feita pela Comissão ao afirmar que “A EMPRESA UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.05.29.1”, conforme documento apenso às folhas 2.530 e 2.531 do processo.



10. Nesse particular, importa salientar que o próprio órgão emissor da CAT 305244/2023, no caso o CREA-Ce, exime-se de tal responsabilidade, fazendo constar na página 2/9 do referido documento as observações ao lado:

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

11. Os documentos de habilitação e, notadamente, a CAT 305244/2023, que instruiu a qualificação técnica da licitante UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA, são pressupostos indispensáveis para adjudicação do objeto da contratação à empresa a ser declarada vencedora da licitação e, portanto, quem os analisa tem o dever de atentar-se, demasiadamente, sobre a falsificação documental, diligenciando sobre balanços patrimoniais, documentos e certidões, sobre as pessoas atestantes e suas assinaturas, endereços, batimento de datas, verificação de quantitativos, sobre a efetiva prestação dos serviços atestados e os correspondentes documentos fiscais, para evitar contratações fraudulentas de fornecedores burlistas. É para isso que o subitem 5.23 do edital dispõe sobre a suspensão de qualquer sessão para que a Comissão possa **“realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões”**.

DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA DECLARAR A LICITANTE UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA. COMO VENCEDORA DO CERTAME

12. *Ab Initio*, pelo PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, o que se espera como resultado de qualquer processo licitatório é a CONTRATAÇÃO DA OFERTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que preencha todos os requisitos legais e que, no caso em tela, comprovado está que foi a proposta da licitante DI Construções e Locações Ltda., ora Peticionante, ao preço global de **R\$ 2.838.861,26 (dois milhões, oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos)**, classificada em primeiro lugar, com deságio 24,31% (vinte e quatro vírgula trinta e um por cento) em relação ao orçamento estimado pela Prefeitura Municipal de Horizonte.

13. Nesse diapasão, entende-se que a CPL da Prefeitura de Horizonte, cometeu um equívoco ao arguir dispositivos da LCP 123/2006, da LCP 147/2014, bem como do art. 24 do Decreto Municipal Nº 35, de 22/08/2017, para declarar vencedora do certame a licitante **UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA., terceira colocada, com preço global de R\$ 3.121.846,99 (três milhões, cento e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos)**, prolatado em Ata da sessão do dia 17/08/2023:



Desta forma, de acordo com a fundamentação acima mencionada a Comissão Permanente de Licitação declara vencedora do presente certame a empresa **UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA**, com o valor global de **R\$ 3.121.846,99 (três milhões, cento e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos)**. A Presidente encerrou a sessão, comunicando que este julgamento será publicado na Imprensa Oficial do Município e em Jornal de Grande Circulação Estadual, bem como nos endereços eletrônicos: www.tce.ce.gov.br e www.horizonte.ce.gov.br e que a partir da publicação estará aberto o prazo recursal conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra "b", da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas demais alterações. Nada mais a declarar a Presidente encerrou a sessão às 16h00min, mandando lavrar a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

14. Tal declaração prolatada na Ata da sessão do dia 17/08/2023 por essa douta Comissão, caracteriza-se como um vício que invalida o ato, acarretando a nulidade da decisão, uma vez que **o instituto do "privilegio na contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte" diante de um "empate fictício" só se concretiza diante de "uma nova chance" para que a ME's/EPP's apresentem uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que não ocorreu uma vez que sequer haviam representante das empresas qualificadas, presentes na sessão do dia 17/08/2023**, como de resto em nenhuma das sessões desse processo, para o exercício desse direito, conforme exigência editalícia regulada no subitem 5.17 e seguintes do próprio instrumento convocatório:

5.17 - Caso a proponente com proposta de preços classificada em 1º (primeiro) lugar, não seja Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a Comissão procederá de acordo com os subitens a seguir:
5.17.1 - Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), devendo a licitante estar presente à sessão pública de divulgação do julgamento da análise das propostas de preços para poder exercer mencionado direito.
5.17.1.1 - Caso haja suspensão da sessão na data inicialmente estabelecida, a Comissão marcará previamente nova data de prosseguimento, ficando a cargo da licitante a obrigatoriedade de comparecimento para o uso deste benefício.
5.17.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
5.17.3 - Para efeito do disposto no subitem 5.17.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:
a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e consequentemente declarada vencedora do certame.
b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.17.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15. Note-se que a **declaração da empresa UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA como 1ª Classificada e vencedora da Concorrência Pública 2023.05.29.1, decretaria um enorme prejuízo aos cofres públicos, no montante de R\$ 282.985,73 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos)**, ferindo de morte o caráter primordial da licitação que é a busca da oferta mais vantajosa para a Administração Pública.



DO DIREITO

16. *Ab Initio*, alertamos para que a CPL da Prefeitura Municipal de Horizonte não utilize o art. 24 do aludido Decreto Municipal Nº 35, de 22/08/2017, ao qual não tivemos acesso, mediante uma interpretação meramente literal que pode conduzir a uma subversão axiológica e transformar a preferência regulamentada em mero privilégio das ME's e EPP's sediadas no município de Horizonte, ao arrepio de princípios fundamentais e basilares da Administração Pública, tais como a economicidade e a vedação ao enriquecimento ilícito.

17. Privilegiar um julgamento incorreto, como esse que ora guerreamos, é uma conduta inadmissível, que refoge aos princípios da LEGALIDADE, DA RAZOABILIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO que devem reger todas as relações da Administração Pública, fartamente condenado por juristas e doutrinadores:

*"Por isso, para ser considerada válida, a forma do ato deve compatibilizar com o que expressamente dispõe a lei (...). Desse modo, não basta simplesmente exteriorização da vontade pelo agente administrativo; urge que o faça nos termos que a lei a estabeleceu, sob pena de ficar o ato inquinado de vício de legalidade suficiente para provocar-lhe a invalidação"*².

18. Assim, conforme exaustivamente comprovada, **a habilitação e a classificação da proposta da licitante UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA como 1ª Classificada se mostram viciadas e com excessos de formalismos que não devem permear as ações dos agentes públicos na execução das licitações.** A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal que afasta a escolha da proposta mais vantajosa para a administração por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público.

19. Ultrapassada essas preliminares, consideradas senão por amor ao debate, requer-se, desde já, o acatamento dessa petição para **desclassificar a licitante UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA, e declarar como vencedora do presente certame licitatório a empresa peticionante DI Construções e Locações Ltda.**, titular desse direito e da proposta mais vantajosa e de menor preço global para execução do objeto.

20. Devemos entender, portanto, que a Lei Complementar 123/2006, **não propõe apenas que seja dado preferência de contratação para as MICRO e PEQUENAS EMPRESAS, mas que sua aplicação esteja sempre acompanhada pela vantajosidade da melhor proposta**, expresso pelo legislador nos termos do art. 49, III, do referido diploma legal:

² in CARVALHO FILHO, José dos Santos, *Manual de Direito Administrativo*, 11ª Edição, Editora Lumen Juris, RJ 2004, p. 99.



"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;**" (grifo nosso)

21. Prima-se nessa petição pela utilização do princípio do formalismo moderado na análise desse processo, o que não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de propor uma solução a ser adotada pela CPL, a partir de um conflito de princípios, conforme orientação do próprio TCU no Acórdão 119/2016-Plenário:

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios.

22. Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

23. Ainda segundo o mesmo entendimento do TCU:

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, portanto, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa." (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

24. As ilegalidades praticadas aqui descritas são totalmente expurgadas por nosso ordenamento, doutrinadores e tribunais. Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer nada que a Lei não estabeleça ou proíba (CF/88). Procedimento totalmente ilegal.

25. Por outro lado, agindo de tal forma e permanecendo no erro ao qual foi induzida, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte estaria prejudicando o procedimento licitatório legal e tornando-o passível de anulação em sede própria:

"Anulação - É A INVALIDAÇÃO DA LICITAÇÃO OU DO JULGAMENTO POR MOTIVO DE ILEGALIDADE. A Anulação da licitação, por basear-se em ILEGALIDADE no seu procedimento, PODE SER FEITA EM QUALQUER FASE E A QUALQUER TEMPO, antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital. O ESSENCIAL É QUE SEJA CLARAMENTE DEMONSTRADA A ILEGALIDADE, POIS A ANULAÇÃO SEM JUS CAUSA É ABSOLUTAMENTE INVÁLIDA."³

26. A propósito, cumpre também citar a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que resguarda o direito das empresas licitantes que se sentirem prejudicadas por atos de terceiros, com o seguinte teor:

"A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada em todos os casos de apreciação judicial." (grifo nosso)

27. Ainda acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, *in verbis*, preceitua que:

"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).

28. São robustos os indícios de que a CPL foi induzida a cometer erros de julgamento nas fases de habilitação e proposta de preços, no entanto, os vícios detectados precisam ser sanados pois, caso sejam mantidas, essas decisões poderão acarretar, mais uma vez, na anulação do processo da Concorrência Pública Nº 2023.05.29.1, tal como aconteceu com o processo anterior (CP 2023.04.12.1).

29. Com as providências que o caso requer, diante da ausência de prejuízo aos demais envolvidos no procedimento licitatório em questão, seja à CPL ou às demais empresas participantes do certame, a decisão mais acertada, portanto, será a desclassificação da licitante UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA, e a declaração da DI Construções e Locações Ltda. como vencedora da licitação em comento.

³ in MEIRELLES, HELY LOPES, *Direito Administrativo*, p. 131.



30. Vale ressaltar, que afora os crimes constantes na Lei 8.666/93, arts. 89-99, revogados pela Lei 14.133, de 01/04/2021, de ação pública incondicionada, serão imputados aqueles que estão previstos no Código Penal, e que são passíveis de aplicação no caso em comento, senão vejamos:

a) **Falsificação de documento público** (art. 297 do CP): Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

b) **Falsidade Ideológica**, que é mais comum, constante no art. 299 do Código Penal: Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

c) Quanto aos atestados emitidos, poderá haver a tipificação do crime de **Certidão ou atestado ideologicamente falso** (art. 301): Art. 301 - Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de dois meses a um ano. Ato contínuo, a Falsidade material de atestado ou certidão: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos.

§ 2º - Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se, além da pena privativa de liberdade, a de multa.

d) **O uso de documento falso também é crime tipificado no art. 304 do Código Penal:** "Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302: Pena - a cominada à falsificação ou à alteração".

31. Pelo exposto identificamos, pelo menos, oito condutas de gravidade e potencialmente ofensivas e lesivas ao Erário Municipal, totalmente diferentes, mas cujas penalidades, ao final, são as mesmas – impedimento de licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo das demais penalidades previstas em edital, por períodos de até cinco anos.



32. É para a resolução de casos como este, que o legislador, sabiamente, inseriu no art. 43 da Lei 8.666/93, § 5º, a hipótese ora comprovada, que trata do processamento e julgamento das licitações, e que autoriza, **SOMENTE NA HIPÓTESE DE FATO SUPERVENIENTE OU SÓ CONHECIDO APÓS O JULGAMENTO**, a desclassificação de licitante por motivos relacionados à fase de habilitação:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

(...)

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento." (grifo nosso)

33. In casu, cabe frisar que a **simples tentativa da licitante UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA já configura-se fraude à licitação**, de tal forma, que os infratores estão incursos na conduta descrita no artigo 90 da Lei 8.666/93, alterada pelo artigo 337-F, da Lei 14.133, de 01/04/2021, combinado com o inciso II, artigo 14, do Código Penal — tentativa de frustrar o caráter da licitação, com o intuito de obter vantagem.

34. Em caso semelhante, o titular da 7ª Vara Criminal do Foro Central de Porto Alegre, juiz Honório Gonçalves da Silva Neto, julgou procedente a ação penal:

APELAÇÃO. CRIME DA LEI DE LICITAÇÕES. ART. 90, DA LEI Nº 8.666/93. TENTATIVA. ATESTADO DE FORNECIMENTO FALSIFICADO, COM O INTUITO DE COMPROVAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE EMPRESA LICITANTE. COMPETIÇÃO OBSTADA. A utilização de documento falso por sócio de empresa, na fase de habilitação, subsume-se ao tipo penal do art. 90, da Lei nº 8.666/93, na modalidade de "outro expediente", pois visava a tolher a competitividade do procedimento licitatório e, assim, lograr-se vencedor da disputa. O delito somente não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do réu, uma vez que a Comissão de Licitações, ao efetivar diligências para reconhecimento da validade da proposta descobriu que a empresa não satisfazia todos os requisitos do edital, restando inabilitada à concorrência pública. **APELAÇÕES DESPROVIDAS. POR MAIORIA.** não é necessário nem que a empresa seja vencedora do certame, ou que tenha se beneficiado ou não. A simples declaração falsa já configura delito e passível das punições, inclusive sendo obrigação da comissão de licitação o encaminhamento para MP/CE sob pena também de incorrer em crime.

Processo nº: 001/2.10.0126553-8 (CNJ:1265532- 09.2010.8.21.0001)
Natureza: Ordinário Autor: Justiça Pública Réu: Miguel Luís Pereira Nunes
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Honório Gonçalves da Silva Neto Data: 07/08/2013.



35. Por sua vez, o Tribunal de Contas da União segue o mesmo entendimento sobre o tema nos Acórdãos 1.782/2012, 206/2013 e 1.797/2014, todos do Plenário, acrescentando ao infrator, além do tipo penal previsto, o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

36. Oportunamente, lembramos que, até mesmo na fase de execução do contrato, pode ser arguida a invalidação do ato ou da fase viciada da licitação em sede própria e, consequentemente, rescindir até mesmo o contrato já firmado, sem prejuízo das indenizações cabíveis. Nesse sentido, assim decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

"A possibilidade de anulação do procedimento licitatório após celebrado o contrato administrativo não suscita maiores dúvidas, porquanto a própria Lei 8.666/93 dispõe que a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato dele decorrente." (REsp 447814 / SP; RECURSO ESPECIAL 2002/0086977-7 T1 - PRIMEIRA TURMA 17/12/2002 DJ 10.03.2003 p. 112)

37. A propósito, cumpre também citar a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que resguarda o direito das empresas licitantes quando sentirem-se prejudicadas por atos de terceiros, com o seguinte teor:

*"A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade, **respeitados os direitos adquiridos e ressalvada em todos os casos de apreciação judicial.**" (grifo nosso)*

38. Com as providências que o caso requer, diante da ausência de prejuízo aos demais envolvidos no procedimento licitatório em questão, seja à CPL ou às demais empresas participantes do certame, a decisão mais acertada, portanto, é a **DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA, DECLARANDO VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA DI CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.**

39. Em que pese a experiência e o saber técnico-jurídico da Presidenta da CPL e seu empenho em proferir um julgamento justo, leal e adequado aos objetivos perseguidos pela Prefeitura Municipal de Horizonte, no caso em tela laborara em equívocos, na exegese de cláusulas editalícias e da lei, que eivam de ilegalidades os atos guerreados no âmbito deste processo licitatório.

40. Esse, portanto, é o contexto que demonstra o cabimento desta Petição, ofertada perante a Sra. Presidenta da CPL e ao Sr. Secretário de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Horizonte, cuja motivação fático-jurídica e demais elementos, que dão legitimidade *ad causam* à Peticionante, foram expostos, **VISANDO REFORMAR A DECISÃO QUE HABILITOU E DECLAROU VENCEDORA A LICITANTE UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA**, garantindo, assim, a observância do devido procedimento licitatório legal.

DOS PEDIDOS



Em razão de tudo quanto exposto e do direito líquido e certo que milita em favor da Peticionante, requer-se seja recebida essa petição, provendo-a para o saneamento do processo em tela, reconhecendo a ilegalidade das decisões hostilizadas para, como de rigor, usando a prerrogativa da autotutela administrativa:

- i) DILIGENCIAR JUNTO A EMPRESA QUÍMICA GUAÍUBA LTDA. – CNPJ 28.778.239/0001-06, PARA QUE SE MANIFESTE NO TOCANTE A CONTRATAÇÃO DA LICITANTE UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 305244/2023, APENSA ÀS FLS. 2.264 A 2.262 DO PROCESSO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.05.29.1;
- ii) CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ART. 43, § 3º, DA LEI 8.666/93, C/C OS SUBITENS 3.19 E 5.23 DO EDITAL, SOLICITAR QUE A LICITANTE UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA – CNPJ 63.383.384/0001-99, APRESENTE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, AS NOTAS FISCAIS RELATIVAS ÀS FATURAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA EMPRESA QUÍMICA GUAÍUBA LTDA. – CNPJ 28.778.239/0001-06, CONSTANTES NA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 305244/2023;
- iii) CONSIDERANDO O QUE DISPÕE ART. 43, § 5º, DA LEI 8.666/93, CASO VENHA A SE CONFIRMAR AS IRREGULARIDADES AQUI APONTADAS, DESCLASSIFICAR A LICITANTE UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA – CNPJ 63.383.384/0001-99, EM FACE DA EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE SÓ CONHECIDO POR ESSA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, APÓS A FASE DE HABILITAÇÃO;
- iv) EM SEGUIDA, REFORMAR A DECISÃO PROLATADA NA ATA DA SESSÃO DO DIA 17/08/2023, DECLARANDO VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 2023.05.29.1, A LICITANTE DI CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. – CNPJ 35.803.624/0001-213, COM O PREÇO GLOBAL DE R\$ 2.838.861,26 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E UM CENTAVOS E VINTE E SEIS CENTAVOS);
- v) POR FIM, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, DANDO CIÊNCIA ÀS AUTORIDADES COMPETENTES E TOMANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO ÀS INFRAÇÕES APONTADAS NESSA PEÇA RECURSAL.

Nesse sentido, requer a Vossa Senhoria apreciar as questões aqui ventiladas, exercendo o direito de reconsideração que lhe é facultado pela lei, acatando o pedido formulado pela Peticionante.

Tudo requerido na mais ABSOLUTA, LEGÍTIMA E FIEL JUSTIÇA.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza (Ce), 28 de agosto de 2023.

DI Construções e Locações Ltda.
CNPJ Nº 07.637.778/0001-55


GEORGE ALEXANDRE MOREIRA DE SOUZA
Representante Legal - CPF Nº 090.553.203-15
PETICIONANTE



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DI Construções e Locações Ltda., empresa privada inscrita no CNPJ (MF) Nº 35.803.624/0001-21, com sede à Rua João Pinto Damasceno, 144 – Centro – CEP 62700-000, Canindé/CE, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Francisco Diego Cunha Justa, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade R.G. 2007525435-7-SSPDS/CE, inscrito no CPF 037.681.513-28, residente e domiciliado em Canindé/CE.

OUTORGADO: Sr. George Alexandre Moreira de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade R.G. 89070020125836-SSPDS/CE, inscrito no CPF 090.553.203-15, residente e domiciliado em Fortaleza/CE.

PODERES: Representar, na forma da lei, a OUTORGANTE junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte, no processo licitatório da Concorrência Pública Nº 2023.05.29.1, podendo, para tanto, pedir vistas e solicitar cópias de documentos de habilitação e proposta de preços, interpor e propor recursos nas esferas administrativa e judicial, enfim, promover, praticar, requerer e assinar tudo o que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer com poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra*, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso

Canindé (Ce), 24 de agosto de 2023.



DI Construções e Locações Ltda.
CNPJ 35.803.624/0001-21

Francisco Diego Cunha Justa

FRANCISCO DIEGO CUNHA JUSTA
CPF 037.681.513-28 – Sócio Administrador
Outorgante

Reconheço a(s) Firma(s) por semelhança

Francisco Diego Cunha Justa

24/08/2023

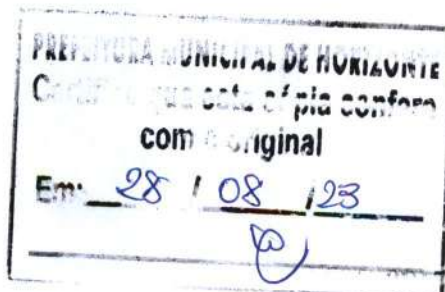
Em testemunho da verdade:

BEI JULIO EDUARDO LIMA DE ALMEIDA - NOTÁRIO

☐ FRANCISCO CHAGAS BARROS DE SOUSA

☐ RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA

Rafael de Oliveira Silva
Escritor Autorizado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2141827170

NOME

GEORGE ALEXANDRE MOREIRA DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

8907002012586 SSPDS CE

CPF

090.553.203-15

DATA NASCIMENTO

06/11/1955

FILIAÇÃO

POLION LEMOS DE SOUZA

MARIA VALDIZIA MOREIRA DE SOUZA

PERMISSÃO

04/02/2024

ACC

04/02/2024

CAT. HAB

A3

Nº REGISTRO

045745-9186

VALIDADE

04/02/2024

1ª HABILITAÇÃO

27/05/1974

CE

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO

05/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

68580016001

CE179358812

CEARÁ

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1843385812



NOME
FRANCISCO DIEGO CUNHA JUSTA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
28075254357 SSP CE

CPF
037.681.513-28

DATA NASCIMENTO
13/08/1992

FILIAÇÃO
FRANCISCO ANTONIO SANTOS JUSTA
CONCEICAO MARIA CUNHA JUSTA

PERMISSÃO
[]

ACC
[]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06181388933

VALIDADE
06/11/2024

1ª HABILITAÇÃO
18/09/2014

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
CANINDE, CE

DATA EMISSÃO
13/11/2019

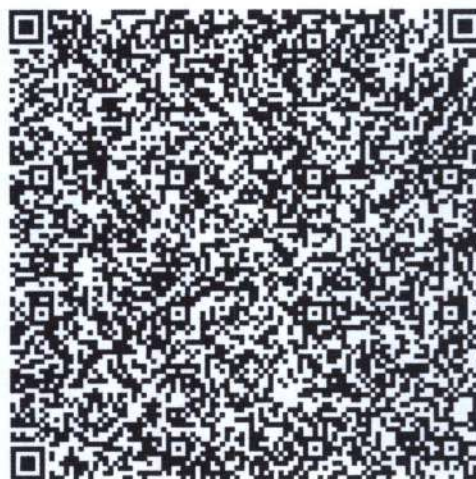
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

04088663371
CE173384013

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



DECLARO, sob minha responsabilidade pessoal, e nos termos no que dispõe o parágrafo 3º do artigo 63 da Lei Federal 8934/94, que a presente cópia é autêntica.

FRANCISCO DIEGO CUNHA JUSTA:03768151328 em 29/03/2022 11:06:57

Em caso de dúvida, valide o documento com o QRCode ou acesse contadorsign.com.br e informe a chave **0M3CBV**.



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600199435	Código da Natureza Jurídica 2305	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: D I CONSTRUÇOES E LOCAÇOES EIRELI
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2200275305

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

CANINDE
Local

12 Maio 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5800228 em 13/05/2022 da Empresa D I CONSTRUÇOES E LOCAÇOES EIRELI, CNPJ 35803624000121 e protocolo 220691088 - 12/05/2022. Autenticação: 511A8D65AFE6A612F6D67B482BE5F993EEC656A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/069.108-8 e o código de segurança LTFR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/069.108-8	CEP2200275305	12/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
037.681.513-28	FRANCISCO DIEGO CUNHA JUSTA	12/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5800228 em 13/05/2022 da Empresa D I CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI, CNPJ 35803624000121 e protocolo 220691088 - 12/05/2022. Autenticação: 511A8D65AFE6A612F6D67B482BE5F993EEC656A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/069.108-8 e o código de segurança LTFR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



ALTERAÇÃO Nº 02

**Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
D I CONSTRUÇOES E LOCACOES EIRELI.**

FRANCISCO DIEGO CUNHA JUSTA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 13/08/1992, nº do CPF 037.681.513-28, documento de identidade 06181388839, DETRAN, CE, com domicílio / residência a RUA PAULINO BARROSO, número 1600, ANDAR 01, bairro / distrito SANTA CLARA, município CANINDE - CEARA, CEP 62.700-000 Titular da empresa **D I CONSTRUÇOES E LOCACOES EIRELI**, com CNPJ Nº 35.803.624/0001-21, situado à A sede da empresa é na RUA PAULINO BARROSO, número 1600, bairro /distrito SANTA CLARA, município CANINDE - CE, CEP 62.700-000. com contrato arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23600199435 por despacho datado de 12/12/2019, resolve pela segunda vez alterar o dito documento na forma abaixo:

PRIMEIRA: Altera o endereço da sede, que passa a localizar-se na(o) RUA JOAO PINTO DAMASCENO, número 144, bairro/ distrito CENTRO, 62700-000 CANINDE - CE

SEGUNDA: Permanece em pleno vigor, todas as cláusulas da Empresa, que não tenham, sido alteradas ou revogadas pelo presente instrumento.

QUINTA: A empresa resolve consolidar o seu ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI que passara a ter a seguinte redação.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI D I CONSTRUÇOES E LOCACOES EIRELI.

FRANCISCO DIEGO CUNHA JUSTA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 13/08/1992, nº do CPF 037.681.513-28, documento de identidade 06181388839, DETRAN, CE, com domicílio / residência a RUA PAULINO BARROSO, número 1600, ANDAR 01, bairro / distrito SANTA CLARA, município CANINDE – CEARA. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

1ª A empresa girará sob o nome empresarial, **D I CONSTRUÇOES E LOCACOES EIRELI.**

2ª A sede da empresa é na RUA JOAO PINTO DAMASCENO, número 144, bairro/ distrito CENTRO, 62700-000 CANINDE - CE.

3ª O capital será de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

4ª Objeto será:

CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS OBRAS DE IRRIGACAO SERVICO DE TRANSPORTE DE



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5800228 em 13/05/2022 da Empresa D I CONSTRUÇOES E LOCACOES EIRELI, CNPJ 35803624000121 e protocolo 220691088 - 12/05/2022. Autenticação: 511A8D65AFE6A612F6D67B482BE5F993EEC656A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/069.108-8 e o código de segurança LTFR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO OBRAS DE ALVENARIA PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSTRUÇÃO DE ESTACÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA OBRAS DE TERRAPLENAGEM COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POCOS DE AGUA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS

A empresa iniciará suas atividades em 12/12/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª A administração da empresa será exercida por FRANCISCO DIEGO CUNHA JUSTA com os poderes e atribuições de TITULAR autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

6ª O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7ª Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, Fe pública, ou a propriedade.

9ª O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5800228 em 13/05/2022 da Empresa D I CONSTRUÇOES E LOCAÇOES EIRELI, CNPJ 35803624000121 e protocolo 220691088 - 12/05/2022. Autenticação: 511A8D65AFE6A612F6D67B482BE5F993EEC656A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/069.108-8 e o código de segurança LTFR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



10ª Fica eleito no de Canindé para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

O instrumento do ato Constitutivo de EIRELLI será assinado em uma via de igual forma e teor e consistência.

Canindé, 12 de MAIO de 2022.

FRANCISCO DIEGO CUNHA JUSTA
TITULAR/ADMINISTRADOR



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5800228 em 13/05/2022 da Empresa D I CONSTRUÇOES E LOCACOES EIRELI, CNPJ 35803624000121 e protocolo 220691088 - 12/05/2022. Autenticação: 511A8D65AFE6A612F6D67B482BE5F993EEC656A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/069.108-8 e o código de segurança LTFR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/069.108-8	CEP2200275305	12/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
037.681.513-28	FRANCISCO DIEGO CUNHA JUSTA	12/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5800228 em 13/05/2022 da Empresa D I CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ 35803624000121 e protocolo 220691088 - 12/05/2022. Autenticação: 511A8D65AFE6A612F6D67B482BE5F993EEC656A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/069.108-8 e o código de segurança LTFR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa D I CONSTRUÇOES E LOCACOES EIRELI, de CNPJ 35.803.624/0001-21 e protocolado sob o número 22/069.108-8 em 12/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5800228, em 13/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jessica Felipe da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
037.681.513-28	FRANCISCO DIEGO CUNHA JUSTA	12/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
037.681.513-28	FRANCISCO DIEGO CUNHA JUSTA	12/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/05/2022



Documento assinado eletronicamente por Jessica Felipe da Silva, Servidor(a) Público(a), em 13/05/2022, às 16:02.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/069.108-8.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5800228 em 13/05/2022 da Empresa D I CONSTRUÇOES E LOCACOES EIRELI, CNPJ 35803624000121 e protocolo 220691088 - 12/05/2022. Autenticação: 511A8D65AFE6A612F6D67B482BE5F993EEC656A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/069.108-8 e o código de segurança LTFR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, sexta-feira, 13 de maio de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5800228 em 13/05/2022 da Empresa D I CONSTRUÇOES E LOCACOES EIRELI, CNPJ 35803624000121 e protocolo 220691088 - 12/05/2022. Autenticação: 511A8D65AFE6A612F6D67B482BE5F993EEC656A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/069.108-8 e o código de segurança LTFR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

305244/2023

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **ARTUR BERNARDO ALAN TORRES** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ARTUR BERNARDO ALAN TORRES**
Registro: **48456CE** RNP: **0610279114**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **CE20231203495**

Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO**

Registrada em: **08/05/2023**

Baixada em: **08/05/2023**

Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO**

Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Empresa contratada: **UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA ME**

Contratante: **QUIMICA GUAIBA LTDA**

CPF/CNPJ: **28.778.239/0001-06**

Endereço do contratante: **RODOVIA CE 060**

Nº: **S/N**

Complemento: **KM29 / KM30**

Bairro: **DIST. INDUSTRIAL DE GUAIBA/CE**

Cidade: **GUAIBÁ**

UF: **CE**

CEP: **61890000**

Contrato:

Celebrado em:

Valor do contrato: **R\$ 3.200.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

Nº: **S/N**

Endereço da obra/serviço: **RODOVIA CE 060**

Bairro: **DIST. INDUSTRIAL DE GUAIBA CE**

Complemento: **KM29 KM30**

UF: **CE**

CEP: **61890000**

Cidade: **GUAIBÁ**

Coordenadas Geográficas: **-4.104171, -38.650127**

Data de início: **11/04/2023**

Conclusão efetiva: **14/07/2023**

Finalidade: **Industrial**

CPF/CNPJ: **28.778.239/0001-06**

Proprietário: **QUIMICA GUAIBA LTDA**

Atividade Técnica: **14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS 80 - Projeto 1.00 unidade; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO 80 - Projeto 1.00 unidade; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA 80 - Projeto 1.00 unidade; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.6 - DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO 80 - Projeto 1.00 unidade; 14 - Elaboração ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 80 - Projeto 1.00 unidade; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS 35 - Elaboração de orçamento 1.00 unidade; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO 35 - Elaboração de orçamento 1.00 unidade; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO 49 - Execução de obra 1.00 unidade; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA 35 - Elaboração de orçamento 1.00 unidade; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA 49 - Execução de obra 1.00 unidade; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.6 - DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO 35 - Elaboração de orçamento 1.00 unidade; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.6 - DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO 49 - Execução de obra 1.00 unidade; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 35 - Elaboração de orçamento 1.00 unidade; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 49 - Execução de obra 1.00 unidade;**

Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO E DE ORÇAMENTO, ALÉM DE EXECUÇÃO DE GALPÃO PARA FINS INDUSTRIAIS NO DISTRITO INDUSTRIAL DE GUAIBÁ/CE.

Informações Complementares

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ

Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



Impresso em: 08/05/2023, às 17:54.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

305244/2023

Atividade concluída



CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 7 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 305244/2023

08/05/2023, 17:27

4bx5x

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 4bx5x





LAUDO TÉCNICO

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 63.383.384/0001-99, sediada na Avenida José Euclides Ferreira Gomes Júnior – lado par, 317, Loja 20, Centro, Horizonte-CE, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil ARTUR BERNARDO ALAN TORRES, RNP CREA-CE nº 061027911-4, prestou, para a empresa QUIMICA GUAIBUA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.778.239/0001-06, com sede na Rodovia CE 060, S/N, KM 29 / 30, Distrito Industrial de Guaiuba, Guaiuba-CE, conforme Contrato, **SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E DE ORÇAMENTO E EXECUÇÃO DE GALPÃO PARA FINS INDUSTRIAIS NO DISTRITO INDUSTRIAL DE GUAIBUA**. Os serviços foram executados no período de 11/04/2023 a 05/05/2023.

Atestamos ainda que, os serviços abaixo citados foram prestados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa e sua responsabilidade em relação às tarefas assumidas, conformando assim a capacidade técnica e física para execução do que foi proposto.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUANT.
1		SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	SEINFRA	M2	6,00
1.2	C3974	TAPUME DE ESTRUTURA DE MADEIRA C/ FECHAMENTO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO DE 0,3 mm e ALTURA DE 2 M	SEINFRA	M2	562,36
1.3	C0369	BARRACÃO ABERTO	SEINFRA	M2	30,00
1.4	C2936	REFEITÓRIOS	SEINFRA	M2	30,00
2		ALVENARIAS			
2.1	C0054	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA	SEINFRA	M3	460,00
2.2	89480	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X29 CM (ESPESSURA 14 CM), FBK = 14 MPA, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_10/2022	SINAPI	M2	1.080,00
2.3	C0073	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8)	SEINFRA	M2	420,00
2.4	C1807	MURO CONTOURNO DE ALVENARIA E CONCRETO (PILAR+CINTA) REBOCADO, COM PINTURA	SEINFRA	M2	1.204,00
3		REVESTIMENTOS			
3.1	C0777	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E PEDRISCO TRAÇO 1:4 ESP.= 7mm P/ PAREDE	SEINFRA	M2	1.500,00
3.2	C3023	EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3	SEINFRA	M2	1.500,00
3.3	C3028	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3	SEINFRA	M2	992,00
3.4	C0781	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/	SEINFRA	M2	400,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 305244/2023, emitida em 08/05/2023



Certidão nº 305244/2023
08/05/2023, 17:54
Chave de Impressão: 4bx5x

O documento neste ato registrado foi emitido em 08/05/2023 e contém 7 folhas

[Handwritten signature]





Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 305244/2023, emitida em 08/05/2023



Certidão nº 305244/2023
08/05/2023, 17:54
Chave de Impressão: 4bx5x

O documento neste ato registrado foi emitido em 08/05/2023 e contém 7 folhas

		PENEIRAR TRAÇO 1:4 P/ TETO			
3.5	C2112	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CAL EM PASTA E AREIA PENEIRADA TRAÇO 1:3 ESP=5 mm P/ TETO	SEINFRA	M2	400,00
3.6	C4434	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/ PAREDE	SEINFRA	M2	304,00
3.7	C4446	PORCELANATO RETIFICADO POLIDO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA - P/ PAREDE	SEINFRA	M2	204,00
3.8	C1123	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	SEINFRA	M2	508,00
4 PISOS					
4.1	C2181	REGULARIZAÇÃO DE BASE C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3 - ESP= 3cm	SEINFRA	M2	690,00
4.2	C3002	PORCELANATO RETIFICADO POLIDO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA - P/ PISO	SEINFRA	M2	400,00
4.3	C4439	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/ PISO	SEINFRA	M2	290,00
4.4	C1123	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	SEINFRA	M2	690,00
4.5	C1611	LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO ESP.= 5CM	SEINFRA	M2	2.310,00
4.6	C4833	PISO EMBORRACHADO, DRENANTE E ANTI-IMPACTO, COMPOSTO POR PARTÍCULAS DE BORRACHA RECICLADA Prensada, pigmentada e atóxica, 50x50x2,5cm (FORNECIMENTO E EXECUÇÃO)	SEINFRA	M2	166,20
4.7	C1920	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	SEINFRA	M2	2.143,80
5 ESTRUTURA					
5.1	C1327	ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 30m	SEINFRA	M2	2.143,80
5.2	C4301	FORMA PARA CONCRETO "IN LOCO", INCLUSIVE DESFORMA	SEINFRA	M2	293,41
5.3	C0216	ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	SEINFRA	KG	8.527,85
5.4	C0845	CONCRETO P/VIBR., FCK 35 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	SEINFRA	M3	311,65
5.5	C1603	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO C/ ELEVAÇÃO	SEINFRA	M3	311,65
6 COBERTURA					
6.1	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	SINAPI	M2	2.143,80
6.2	94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	SINAPI	M2	166,20
6.3	C4479	FORRO ACÚSTICO EM PLACAS DE FIBRA MINERAL C/PERFIL "T" EM AÇO - FORNECIMENTO E	SEINFRA	M2	290,00





Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 305244/2023, emitida em 08/05/2023



Certidão nº 305244/2023
08/05/2023, 17:54
Chave de Impressão: 4bx5x

O documento neste ato registrado foi emitido em 08/05/2023 e contém 7 folhas

		MONTAGEM			
6.4	C4468	FORRO PVC - LAMBRI (100x6000 OU 200x6000)mm - FORNECIMENTO E MONTAGEM	SEINFRA	M2	866,40
6.5	C4294	FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	SEINFRA	M2	312,56
6.6	C4466	COBERTURA TELHA CERÂMICA (RIPA, CAIBRO, LINHA)	SEINFRA	M2	856,20
6.7	C1876	PENTOX 2 DEMÃOS APLICADO EM MADEIRAS (CUPINICIDA)	SEINFRA	M2	856,20
6.8	C4420	LAJE PRÉ-FABRICADA P/ FÓRRO - VÃO ACIMA DE 4,01 m	SEINFRA	M2	320,30
6.9	C0219	ARMADURA DE TELA DE AÇO	SEINFRA	M2	320,30
7	ESQUADRIAS E FERRAGENS				
7.1	C2285	SOLEIRA DE GRANITO L= 25cm	SEINFRA	M	51,30
7.2	C1869	PEITORIL DE GRANITO L= 15 cm	SEINFRA	M	26,24
7.3	91338	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	SINAPI	M2	28,36
7.4	C4424	PORTA TIPO PARANÁ (0,60 x 2,10 m), COMPLETA	SEINFRA	UN	9,00
7.5	C4426	PORTA TIPO PARANÁ (0,70 x 2,10 m), COMPLETA	SEINFRA	UN	8,00
7.6	C4428	PORTA TIPO PARANÁ (0,80 x 2,10 m), COMPLETA	SEINFRA	UN	28,00
7.7	C1426	GRADE DE FERRO DE PROTEÇÃO	SEINFRA	M2	47,04
7.8	94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	SINAPI	M2	21,64
7.9	C3659	PORTÃO DE METALON E BARRA CHATA DE FERRO C/FECHADURA E DOBRADIÇA, INCLUS. PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	SEINFRA	M2	46,00
7.10	C1969	PORTA DE AÇO EM CHAPA ONDULADA OU GRADES DE ENROLAR	SEINFRA	M2	40,00
7.11	C1958	PORTA DE FERRO COMPACTA EM CHAPA, INCLUS. BATENTES E FERRAGENS	SEINFRA	M2	14,40
7.12	C2673	VIDRO COMUM FUMÊ EM CAIXILHOS C/MASSA E= 4mm, COLOCADO	SEINFRA	M2	59,30
7.13	C0924	CORRIMÃO EM TUBO DE AÇO INOX	SEINFRA	M	99,30
7.14	C4725	CERCA/GRADIL NYLOFOR H=2,43M, MALHA 5 X 20CM - FIO 5,00MM, COM FIXADORES DE POLIAMIDA EM POSTE 40 x 60 MM CHUMBADOS EM BASE DE CONCRETO (EXCLUSIVE ESTA), REVESTIDOS EM POLIESTER POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA (GRADIL E POSTE), NAS CORES VERDE OU BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SEINFRA	M	260,00
7.15	C0038	ALAMBRADO C/TUBO DE AÇO GALVANIZADO 4", INCLUSIVE PINTURA	SEINFRA	M2	220,00
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				





Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 305244/2023, emitida em 08/05/2023



Certidão nº 305244/2023
08/05/2023, 17:54
Chave de Impressão: 4bx5x

O documento neste ato registrado foi emitido em 08/05/2023 e contém 7 folhas

8.1	I6424	QUADRO DE MEDIÇÃO PADRÃO COELCE	SEINFRA	UN	1,00
8.2	C1947	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	SEINFRA	PT	136,00
8.3	C4871	LUMINÁRIA FECHADA (2 UNIDADES) EM POSTE DE CONCRETO CIRCULAR H= 9,0M, ALTURA LIVRE 7,5M, LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO DE 150W, INCLUSIVE O POSTE	SEINFRA	UN	12,00
8.4	C2074	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ.SOBREPOR ATE 64 DIVISÕES 650X440X205mm, C/BARRAMENTO	SEINFRA	UN	1,00
8.5	C2069	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 36 DIVISÕES 457X332X95mm, C/ BARRAMENTO	SEINFRA	UN	1,00
8.6	C2067	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 12 DIVISÕES 207X332X95mm, C/BARRAMENTO	SEINFRA	UN	1,00
8.7	C1090	DISJUNTOR BIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 50A	SEINFRA	UN	14,00
8.8	C1087	DISJUNTOR BIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A	SEINFRA	UN	26,00
8.9	C1082	DISJUNTOR BIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 16A	SEINFRA	UN	60,00
8.10	C0625	CAIXA EM ALVENARIA (60X60X60cm) DE 1 TIJOLO COMUM, LASTRO DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	SEINFRA	UN	26,00
8.11	C1186	ELETRODUTO PVC ROSC. D= 25mm (3/4")	SEINFRA	M	534,20
8.12	C1374	FIO ISOLADO PVC P/750V 2.5 MM2	SEINFRA	M	3.266,00
8.13	C1375	FIO ISOLADO PVC P/750V 4MM2	SEINFRA	M	5.640,00
8.14	101563	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	SINAPI	M	326,40
8.15	C1482	INTERRUPTOR DUAS TECLAS PARALELO E TOMADA 10A 250V	SEINFRA	UN	48,00
8.16	C1479	INTERRUPTOR DUAS TECLAS SIMPLES 10A 250V	SEINFRA	UN	26,00
8.17	100906	LUMINÁRIA DUPLA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 4 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 36 W, COM REATORES DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	SINAPI	UN	32,00
8.18	C1638	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA (2 X 32)W	SEINFRA	UN	32,00
8.19	C4828	ARANDELA DE SOBREPOR CORPO EM ALUMÍNIO, SOQUETE E-27, DIFUSOR EM VIDRO TEMPERADO FOSCO, COM DUAS LÂMPADAS ELETRÔNICAS COMPACTAS DE 20W COMPLETA	SEINFRA	M2	30,00
8.20	C4115	PROJETOR EM ALUMÍNIO POLIDO COM REFLETOR EM ALUMÍNIO ANODIZADO E DIFUSOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO TRANSPARENTE DIÂMETRO = 40CM PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W C/ REATOR E IGNITOR	SEINFRA	UN	43,00
8.21	C4060	TRANSFORMADOR DE POTÊNCIA 15 KV - INSTALADO	SEINFRA	UN	1,00
9	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS				
9.1	C0661	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA 26 DESENVOLVIMENTO 50cm	SEINFRA	M	160,00





Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará vinculado à Certidão nº 305244/2023, emitida em 08/05/2023



9.2	C1948	PONTO HIDRÁULICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	SEINFRA	PT	42,00
9.3	C1950	PONTO SANITÁRIO, MATERIAL E EXECUÇÃO	SEINFRA	PT	36,00
9.4	C2832	FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO EM ALVENARIA	SEINFRA	UN	6,00
9.5	C0348	BACIA DE LOUÇA BRANCA C/CAIXA ACOPLADA	SEINFRA	UN	26,00
9.6	C1792	MICTORIO DE LOUÇA BRANCA	SEINFRA	UN	14,00
9.7	C3997	BANCADA EM GRANITO P/ PIA DE COZINHA, INCL. CUBA DE AÇO INOX E ACESSÓRIOS	SEINFRA	CJ	4,00
9.8	C3996	BANCADA EM GRANITO P/ LAVATÓRIO, INCL. LOUÇA BRANCA E ACESSÓRIOS	SEINFRA	CJ	8,00
9.9	C1902	PIA DE AÇO INOX (2.00X0.58)m C/ 2 CUBAS E ACESSÓRIOS	SEINFRA	UN	2,00
9.10	C0356	BANCADA DE GRANITO C/ 3 CUBAS DE LOUÇAS, S/ACESSÓRIOS (2.00x0.60)m	SEINFRA	UN	4,00
9.11	C4096	DIVISÓRIA DE GRANITO CINZA E=3cm	SEINFRA	M2	76,40
9.12	C4786	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 1 1/4", ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	SEINFRA	M	22,60
9.13	I8665	CAIXA D'ÁGUA EM FIBERGLASS CAP. 1000L. COM TAMPA	SEINFRA	UN	4,00
9.14	I6250	CAIXA D'ÁGUA EM FIBERGLASS CAP. 5000L. COM TAMPA	SEINFRA	UN	4,00
9.15	C3648	RESERVATÓRIO PRÉ MOLDADO ELEVADO CILÍNDRICO D=2,0M, CAP.=12,0M3, H=9,0M COMPLETO E CISTERNA CAP.=4,5 M3	SEINFRA	UN	1,00
10 PINTURAS					
10.1	88496	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SINAPI	M2	320,30
10.2	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SINAPI	M2	320,30
10.3	C1614	LÁTEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA	SEINFRA	M2	1.320,00
10.4	C1615	LÁTEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	SEINFRA	M2	2.144,00
10.5	C1910	PINTURA P/PISO À BASE LÁTEX ACRÍLICO, TIPO "NOVACOR"	SEINFRA	M2	1.123,80
10.6	102494	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	SINAPI	M2	1.020,00
10.7	C1206	EMASSAMENTO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA P/TINTA ÓLEO OU ESMALTE 2 DEMÃOS	SEINFRA	M2	140,28
10.8	C1280	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	SEINFRA	M2	140,28
11 PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO					
11.1	C1359	EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO OU PÓ QUÍMICO DE 4 OU 6KG	SEINFRA	UN	24,00
11.2	96765	ABRIGO PARA HIDRANTE, 90X60X17CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45 GRAUS 2 1/2", ADAPTADOR STORZ 2 1/2", MANGUEIRA DE	SINAPI	UN	8,00





		INCÊNDIO 20M, REDUÇÃO 2 1/2" X 1 1/2" E ESGUICHO EM LATÃO 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020			
12	DRENAGEM				
12.1	000374 79	ADUELA/ GALERIA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 3,00 X 3,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1.00 M, ESPESSURA MIN = 20 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA	SINAPI	UN	6,00
12.2	C2018	POÇO DE VISITA DE ALVENARIA P/ GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS DIAM. = 1m E PROFUNDIDADE= 2m	SEINFRA	UN	28,00
12.3	C0394	BOCA DE BUEIRO DUPLO CAPEADO (2.00 X 1.00m)	SEINFRA	UN	8,00
12.4	102990	CANAleta MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 30 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	SINAPI	M	260,00
13	PAVIMENTAÇÃO ACESSO GALPÃO				
13.1	C3234	REVESTIMENTO COM SOLO (PIÇARRA) (S/TRANSP)	SEINFRA	M3	2.931,60
13.2	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	SINAPI	M2	24.430,00
13.3	C4583	MEIO FIO CONJUGADO C/ SARJETA, EXTRUSADO COM CONCRETO FCK 20 MPa	SEINFRA	M	3.251,46
13.4	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	24.430,00
13.5	92402	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	SINAPI	M2	836,40
13.6	C4624	PISO PODOTÁTIL EXTERNO EM PMC ESP. 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)	SEINFRA	M2	160,00
13.7	C3228	PINTURA DE LIGAÇÃO - EXECUÇÃO (S/TRANSP)	SEINFRA	M2	5.900,00
13.8	93595	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	SINAPI	TXKM	22.567,50
13.9	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	SINAPI	M3	295,00
14	PAISAGISMO				
14.1	000446 79	GRAMA SINTÉTICA VERDE, FIO EM POLIETILENO, TIPO FIBRILADA COM 50 MM DE ALTURA	SINAPI	M2	240,00
14.2	C3440	BANCO EM "U" S/ ENCOSTO PADRÃO	SEINFRA	M	48,00
14.3	C3626	POSTE METÁLICO DECORATIVO CÔNICO RETO FLANGEADO H=4.0m P/01 OU 02 LUMINÁRIAS DECORATIVAS	SEINFRA	UN	26,00
15	SERVIÇOS FINAIS				
15.1	C1628	LIMPEZA GERAL	SEINFRA	M2	9.100,00

Informamos que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional,

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 305244/2023, emitida em 08/05/2023



Certidão nº 305244/2023

08/05/2023, 17:54

Chave de Impressão: 4bx5x

O documento neste ato registrado foi emitido em 08/05/2023 e contém 7 folhas





tendo o contratado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Guaiuba-CE, 08 de maio de 2023.

Luiz Antonio Bastos Deusdara

QUIMICA GUAUIUBA LTDA
LUIZ ANTONIO BASTOS DEUSDARA
CPF 631.193.583-03
SÓCIO ADMINISTRADOR

Thargus de Almeida Pinho

THARGUS DE ALMEIDA PINHO
ENGENHEIRO CIVIL
RNP CREA-CE nº 061392734-6

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 305244/2023, emitida em 08/05/2023



Certidão nº 305244/2023
08/05/2023, 17:54
Chave de Impressão: 4bx5x

O documento neste ato registrado foi emitido em 08/05/2023 e contém 7 folhas

[Handwritten signature]





Precificação da Planilha do Laudo Técnico da CAT 305244/2023
ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO E EXECUÇÃO DE GALPÃO PARA FINS INDUSTRIAIS
UNO INCORPORAÇÕES LTDA. - ART CE20231203495

SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 100.730,54
C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	M2	6,00	348,79	R\$ 2.092,74
C3974	TAPUME DE ESTRUTURA DE MADEIRA C/ FECHAMENTO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO DE 0,3 mm e ALTURA DE 2 M	M2	562,36	153,94	R\$ 86.569,70
C0369	BARRACÃO ABERTO	M2	30,00	118,81	R\$ 3.564,30
C2936	REFEITÓRIOS	M2	30,00	283,46	R\$ 8.503,80
ALVENARIAS					R\$ 697.341,68
C0054	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA	M3	460,00	423,18	R\$ 194.662,80
89480	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X29 CM (ESPESSURA 14 CM), FBK = 14 MPA, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_10/2022	M2	1.080,00	133,80	R\$ 144.504,00
C0073	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8)	M2	420,00	59,82	R\$ 25.124,40
C1807	MURO CONTORNO DE ALVENARIA E CONCRETO (PILAR+CINTA) REBOCADO, COM PINTURA	M2	1.204,00	276,62	R\$ 333.050,48
REVESTIMENTOS					R\$ 197.157,56
C0777	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E PEDRISCO TRAÇO 1:4 ESP.= 7mm P/ PAREDE	M2	1.500,00	10,00	R\$ 15.000,00
C3023	EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3	M2	1.500,00	38,97	R\$ 58.455,00
C3028	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3	M2	992,00	43,26	R\$ 42.913,92
C0781	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:4 P/ TETO	M2	400,00	11,73	R\$ 4.692,00
C2112	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CAL EM PASTA E AREIA PENEIRADA TRAÇO 1:3 ESP.=5 mm P/ TETO	M2	400,00	25,78	R\$ 10.312,00
C4434	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/ PAREDE	M2	304,00	113,64	R\$ 34.546,56
C4446	PORCELANATO RETIFICADO POLIDO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA - P/ PAREDE	M2	204,00	133,53	R\$ 27.240,12
C1123	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	M2	508,00	7,87	R\$ 3.997,96
PISOS					R\$ 475.485,39
C2181	REGULARIZAÇÃO DE BASE C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3 - ESP= 3cm	M2	690,00	24,37	R\$ 16.815,30
C3002	PORCELANATO RETIFICADO POLIDO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA - P/ PISO	M2	400,00	129,17	R\$ 51.668,00
C4439	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/ PISO	M2	290,00	106,37	R\$ 30.847,30
C1123	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	M2	690,00	7,87	R\$ 5.430,30
C1611	LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO ESP.= 5CM	M2	2.310,00	37,97	R\$ 87.710,70
C4833	PISO EMBORRACHADO, DRENANTE E ANTI-IMPACTO, COMPOSTO POR PARTÍCULAS DE BORRACHA RECICLADA PRENSADA, PIGMENTADA E ATÓXICA, 50X50X2,5CM (FORNECIMENTO E EXECUÇÃO)	M2	166,20	222,7	R\$ 37.012,74
C1920	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M2	2.143,80	114,75	R\$ 246.001,05
ESTRUTURA					R\$ 695.554,28
C1327	ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 30m	M2	2.143,80	149,75	R\$ 321.034,05
C4301	FORMA PARA CONCRETO "IN LOCO", INCLUSIVE DESFORMA	M2	293,41	117,27	R\$ 34.408,19
C0216	ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	KG	8.527,85	14,13	R\$ 120.498,52
C0845	CONCRETO P/VIBR., FCK 35 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	311,65	476,43	R\$ 148.479,41
C1603	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO C/ ELEVAÇÃO	M3	311,65	228,25	R\$ 71.134,11
COBERTURA					R\$ 509.051,01
94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	2.143,80	83,96	R\$ 179.993,45



Precificação da Planilha do Laudo Técnico da CAT 305244/2023
ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO E EXECUÇÃO DE GALPÃO PARA FINS INDUSTRIAIS
UNO INCORPORAÇÕES LTDA. - ART CE20231203495

94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	166,20	248,26	R\$	41.260,81
C4479	FORRO ACÚSTICO EM PLACAS DE FIBRA MINERAL C/PERFIL "T" EM AÇO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	290,00	120,58	R\$	34.968,20
C4468	FORRO PVC - LAMBRI (100x6000 OU 200x6000)mm - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	866,40	54,51	R\$	47.227,46
C4294	FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	312,56	56,39	R\$	17.625,26
C4466	COBERTURA TELHA CERÂMICA (RIPA, CAIBRO, LINHA)	M2	856,20	151,68	R\$	129.868,42
C1876	PENTOX 2 DEMÃOS APLICADO EM MADEIRAS (CUPINICIDA)	M2	856,20	18,43	R\$	15.779,77
C4420	LAJE PRÉ-FABRICADA P/ FÔRRO - VÃO ACIMA DE 4,01 m	M2	320,30	108,79	R\$	34.845,44
C0219	ARMADURA DE TELA DE AÇO	M2	320,30	23,36	R\$	7.482,21

ESQUADRIAS E FERRAGENS

R\$ 380.291,97

C2285	SOLEIRA DE GRANITO L= 25cm	M	51,30	132,45	R\$	6.794,69
C1869	PEITORIL DE GRANITO L= 15 cm	M	26,24	85,2	R\$	2.235,65
91338	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	28,36	1116,73	R\$	31.670,46
C4424	PORTA TIPO PARANÁ (0,60 x 2,10 m), COMPLETA	UN	9,00	756,18	R\$	6.805,62
C4426	PORTA TIPO PARANÁ (0,70 x 2,10 m), COMPLETA	UN	8,00	765,1	R\$	6.120,80
C4428	PORTA TIPO PARANÁ (0,80 x 2,10 m), COMPLETA	UN	28,00	780,09	R\$	21.842,52
C1426	GRADE DE FERRO DE PROTEÇÃO	M2	47,04	210,34	R\$	9.894,39
94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	21,64	503,33	R\$	10.892,06
C3659	PORTÃO DE METALON E BARRA CHATA DE FERRO C/FECHADURA E DOBRADIÇA, INCLUS. PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	M2	46,00	384,54	R\$	17.688,84
C1969	PORTA DE AÇO EM CHAPA ONDULADA OU GRADES DE ENROLAR	M2	40,00	324,89	R\$	12.995,60
C1958	PORTA DE FERRO COMPACTA EM CHAPA, INCLUS. BATENTES E FERRAGENS	M2	14,40	323,7	R\$	4.661,28
C2673	VIDRO COMUM FUMÊ EM CAIXILHOS C/MASSA E= 4mm, COLOCADO	M2	59,30	204,44	R\$	12.123,29
C0924	CORRIMÃO EM TUBO DE AÇO INOX	M	99,30	234,04	R\$	23.240,17
C4725	CERCA/GRADIL NYLOFOR H=2,43M, MALHA 5 X 20CM - FIO 5,00MM, COM FIXADORES DE POLIAMIDA EM POSTE 40 x 60 MM CHUMBADOS EM BASE DE CONCRETO (EXCLUSIVE ESTA), REVESTIDOS EM POLIESTER POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA (GRADIL E POSTE), NAS CORES VERDE OU BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	260,00	356,82	R\$	92.773,20
C0038	ALAMBRADO C/TUBO DE AÇO GALVANIZADO 4", INCLUSIVE PINTURA	M2	220,00	547,97	R\$	120.553,40

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

R\$ 208.091,46

I6424	QUADRO DE MEDIÇÃO PADRÃO COELCE	UN	1,00	267,79	R\$	267,79
C1947	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	138,00	229,58	R\$	31.682,04
C4871	LUMINÁRIA FECHADA (2 UNIDADES) EM POSTE DE CONCRETO CIRCULAR H= 9,0M, ALTURA LIVRE 7,5M, LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO DE 150W, INCLUSIVE O POSTE	UN	12,00	2144,33	R\$	25.731,96
C2074	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ.SOBREPOR ATÉ 64 DIVISÕES 650X440X205mm, C/BARRAMENTO	UN	1,00	619,78	R\$	619,78
C2069	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 36 DIVISÕES 457X332X95mm, C/ BARRAMENTO	UN	1,00	378,79	R\$	378,79
C2067	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 12 DIVISÕES 207X332X95mm, C/BARRAMENTO	UN	1,00	253,65	R\$	253,65
C1090	DISJUNTOR BIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 50A	UN	14,00	73,65	R\$	1.031,10
C1087	DISJUNTOR BIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A	UN	26,00	73,65	R\$	1.914,90
C1082	DISJUNTOR BIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 16A	UN	60,00	73,65	R\$	4.419,00
C0625	CAIXA EM ALVENARIA (60X60X60cm) DE 1 TIJOLO COMUM, LASTRO DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	UN	26,00	637,24	R\$	16.568,24
C1186	ELETRODUTO PVC ROSC. D= 25mm (3/4")	M	534,20	9,88	R\$	5.277,90



Precificação da Planilha do Laudo Técnico da CAT 305244/2023
ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO E EXECUÇÃO DE GALPÃO PARA FINS INDUSTRIAIS
UNO INCORPORAÇÕES LTDA. - ART CE20231203495

C1374	FIO ISOLADO PVC P/750V 2.5 MM2	M	3.266,00	5,52	R\$	18.028,32
C1375	FIO ISOLADO PVC P/750V 4MM2	M	5.640,00	6,87	R\$	38.746,80
101563	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M	326,40	37,32	R\$	12.181,25
C1482	INTERRUPTOR DUAS TECLAS PARALELO E TOMADA 10A 250V	UN	48,00	48,19	R\$	2.313,12
C1479	INTERRUPTOR DUAS TECLAS SIMPLES 10A 250V	UN	26,00	27,31	R\$	710,06
100906	LUMINÁRIA DUPLA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 4 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 36 W, COM REATORES DE PARTIDA RÁPIDA -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	32,00	328,61	R\$	10.515,52
C1638	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA (2 X 32)W	UN	32,00	104,98	R\$	3.359,36
C4828	ARANDELA DE SOBREPOR CORPO EM ALUMÍNIO, SOQUETE E-27, DIFUSOR EM VIDRO TEMPERADO FOSCO, COM DUAS LÂMPADAS ELETRÔNICAS COMPACTAS DE 20W COMPLETA	M2	30,00	80,95	R\$	2.428,50
C4115	PROJETOR EM ALUMÍNIO POLIDO COM REFLETOR EM ALUMÍNIO ANODIZADO E DIFUSOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO TRANSPARENTE DIÂMETRO = 40CM PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W C/ REATOR E IGNITOR	UN	43,00	706,58	R\$	30.382,94
C4060	TRANSFORMADOR DE POTÊNCIA 15 KV - INSTALADO	UN	1,00	1280,45	R\$	1.280,45
INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS					R\$	168.550,34
C0661	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA 26 DESENVOLVIMENTO 50cm	M	160,00	72,94	R\$	11.670,40
C1948	PONTO HIDRÁULICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	42,00	214,28	R\$	8.999,76
C1950	PONTO SANITÁRIO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	36,00	193,21	R\$	6.955,56
C2832	FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO EM ALVENARIA	UN	6,00	4120,04	R\$	24.720,24
C0348	BACIA DE LOUÇA BRANCA C/CAIXA ACOPLADA	UN	26,00	741,43	R\$	19.277,18
C1792	MICTÓRIO DE LOUÇA BRANCA	UN	14,00	501,37	R\$	7.019,18
C3997	BANCADA EM GRANITO P/ PIA DE COZINHA, INCL. CUBA DE AÇO INOX E ACESSÓRIOS	CJ	4,00	896,46	R\$	3.585,84
C3996	BANCADA EM GRANITO P/ LAVATÓRIO, INCL. LOUÇA BRANCA E ACESSÓRIOS	CJ	8,00	858,56	R\$	6.868,48
C1902	PIA DE AÇO INOX (2.00X0.58)m C/ 2 CUBAS E ACESSÓRIOS	UN	2,00	1285,27	R\$	2.570,54
C0356	BANCADA DE GRANITO C/ 3 CUBAS DE LOUÇAS, S/ACESSÓRIOS (2.00x0.60)m	UN	4,00	969,88	R\$	3.879,52
C4096	DIVISÓRIA DE GRANITO CINZA E=3cm	M2	74,40	479,38	R\$	35.665,87
C4786	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 1 1/4", ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	M	22,60	144,87	R\$	3.274,06
I8665	CAIXA D'ÁGUA EM FIBERGLASS CAP. 1000L, COM TAMPA	UN	4,00	428,25	R\$	1.713,00
I6250	CAIXA D'ÁGUA EM FIBERGLASS CAP. 5000L, COM TAMPA	UN	4,00	2132,28	R\$	8.529,12
C3648	RESERVATÓRIO PRÉ MOLDADO ELEVADO CILÍNDRICO D=2,0M, CAP.=12,0M3, H=9,0M COMPLETO E CISTERNA CAP.=4,5 M3	UN	1,00	23821,59	R\$	23.821,59
PINTURAS					R\$	171.633,45
88496	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	320,30	23,61	R\$	7.562,28
88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	320,30	14,18	R\$	4.541,85
C1614	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA	M2	1.320,00	20,78	R\$	27.429,60
C1615	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	M2	2.144,00	19,38	R\$	41.550,72
C1910	PINTURA P/PISO À BASE LATEX ACRÍLICO, TIPO "NOVACOR"	M2	1.123,80	23,19	R\$	26.060,92
102494	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	M2	1.020,00	58,08	R\$	59.241,60
C1206	EMASSAMENTO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA P/TINTA ÓLEO OU ESMALTE 2 DEMÃOS	M2	140,28	16,67	R\$	2.338,47
C1280	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	M2	140,28	20,73	R\$	2.908,00
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO					R\$	30.017,52
C1359	EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO OU PÓ QUÍMICO DE 4 OU 6KG	UN	24,00	657,94	R\$	15.790,56
96765	ABRIGO PARA HIDRANTE, 90X60X17CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45 GRAUS 2 1/2", ADAPTADOR STORZ 2 1/2", MANGUEIRA DE INCÊNDIO 20M, REDUÇÃO 2 1/2" X 1 1/2" E ESGUICHO EM LATÃO 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	8,00	1778,37	R\$	14.226,96



Precificação da Planilha do Laudo Técnico da CAT 305244/2023
ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO E EXECUÇÃO DE GALPÃO PARA FINS INDUSTRIAIS
UNO INCORPORAÇÕES LTDA. - ART CE20231203495

DRENAGEM					R\$ 241.098,30
37479	ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 3,00 X 3,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1.00 M, ESPESSURA MIN = 20 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA	UN	6,00	7216,53	R\$ 43.299,18
C2018	POÇO DE VISITA DE ALVENARIA P/ GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS DIAM. = 1m E PROFUNDIDADE= 2m	UN	28,00	5600,44	R\$ 156.812,32
C0394	BOCA DE BUEIRO DUPLO CAPEADO (2.00 X 1.00m)	UN	8,00	3728,45	R\$ 29.827,60
102990	CANAleta MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 30 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	M	260,00	42,92	R\$ 11.159,20
PAVIMENTAÇÃO E ACESSO AO GALPÃO					R\$ 2.361.040,78
C3234	REVESTIMENTO COM SOLO (PIÇARRA) (S/TRANSP)	M3	2.931,60	9,9	R\$ 29.022,84
100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	M	24.430,00	1,10	R\$ 26.873,00
C4583	MEIO FIO CONJUGADO C/ SARJETA, EXTRUSADO COM CONCRETO FCK 20 MPa	M	3.251,46	60,3	R\$ 196.063,04
C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	24.430,00	64,63	R\$ 1.578.910,90
92402	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	836,40	63,82	R\$ 53.379,05
C4624	PISO PODOTÁTIL EXTERNO EM PMC ESP. 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)	M2	160,00	112,9	R\$ 18.064,00
C3228	PINTURA DE LIGAÇÃO - EXECUÇÃO (S/TRANSP)	M2	5.900,00	0,22	R\$ 1.298,00
93595	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	T X KM	22.567,50	1,70	R\$ 38.364,75
95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	295,00	1420,56	R\$ 419.065,20
PAISAGISMO					R\$ 56.205,22
44879	GRAMA SINTÉTICA VERDE, FIO EM POLIETILENO, TIPO FIBRILADA COM 50 MM DE ALTURA	M2	240,00	52,20	R\$ 12.528,00
C3440	BANCO EM "U" S/ ENCOSTO PADRÃO	M	48,00	282,73	R\$ 13.571,04
C3626	POSTE METÁLICO DECORATIVO CÔNICO RETO FLANGEADO H=4.0m P/01 OU 02 LUMINÁRIAS DECORATIVAS	UN	26,00	1157,93	R\$ 30.106,18
SERVIÇOS FINAIS					R\$ 99.008,00
C1628	LIMPEZA GERAL	M2	9.100,00	10,88	R\$ 99.008,00
Valor Total:					R\$ 5.882.206,50

OBSERVAÇÕES:

- > Valores obtidos segundo os códigos e quantitativos anexos ao Laudo Técnico da CAT 305244/2023;
- > Foram utilizadas as tabelas de referência SINAPI 10/2022 e SEINFRA 27.1 Desonerada.
- > Não foram lançados custos com Bonificação das Despesas Indiretas.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES DOS PARTICIPANTES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.05.20

23.05.2011
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ACAO EM VIAS DO
FLH. _____
L
RUBRICA

RUBRICA

COMISSAO PERMANENTE DE
FLM. 3456
RUBRICA

FLM

RUBRICA

X

NÃO APRESENTOU

X

NÃO APRESENTOU

X

NÃO APRESENTOU

X

NÃO APRESENTOU

Página 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES DOS PARTICIPANTES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.05.29

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA.

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ANÁLISE :

MARIA ROSIANE DA SILVA SANTIAGO
ENGENHEIRA CIVIL RNP: 061883228-9



DADOS DA EMPRESA

EMPRESA: UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA

C.N.P.J.: 63.383.384/0001-99

ORDEM: 21

☒

APRESENTOU

☐

NÃO APRESENTOU



CAT 305244/2023 - ARTUR BERNARDO ALAN TORRES.

3.7.2.3.1 - A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os anexos; b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente; c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou mediante contrato de prestação de serviços.

☒

APRESENTOU

☐

NÃO APRESENTOU

ITEM C.

CONCLUSÃO

A EMPRESA UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA

ATENDE

ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.05.29.1

HORIZONTE,

12/07/2023

Maria Rosiane da Silva Santiago

MARIA ROSIANE DA SILVA SANTIAGO
ENGENHEIRA CIVIL RNP: 061883228-9

Ricardo Denton Dampele
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo,
Agricultura e Recursos Hídricos
CPF: 357.726.308-00
Portaria Nº 744/2021